



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.012, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Publicado em: 22 / 03 / 21 "Regula a Despesa Pública pelo Regime de  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1168 Pág. 04/05 **Adiantamento.**"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** O regime de adiantamentos caracteriza-se pela destinação de recurso financeiro a servidor público municipal, para a realização de despesas públicas de caráter não pessoal e que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedido do empenho em dotação própria, observado os dispositivos da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Considera-se motivo impeditivo de realização de despesa por processo normal de aplicação, a necessidade de aquisição de bens ou de contratação de serviços, devidamente especificada, que não possa aguardar os trâmites normais.

**Art. 2º** Poderão realizar-se pelo regime de adiantamento os gastos decorrentes de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas:

- I - Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- II - Despesas de transportes em geral;
- III - Despesas com combustíveis;
- IV - Despesas com viagens de servidores efetivos ou comissionados a serviço da municipalidade;
- V - Despesas com recepção de autoridades no Município;
- VI - Despesas de representação eventual;
- VII - Despesas judiciais;
- VIII - Despesas cuja demora possa provocar prejuízos à municipalidade;
- IX - Despesas com treinamento e capacitação dos servidores, que envolva o interesse da municipalidade;
- X - Despesa de caráter excepcional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** As despesas com diárias e ajuda de custo deverão ser realizadas pelo processo normal de aplicação.

**Art. 4º** A concessão do adiantamento será formalizada por meio de requisição de adiantamento e corresponderá a um só empenho.

**Art. 5º** O ordenador de despesas não poderá autorizar qualquer utilização de recurso financeiro após a expiração do prazo de aplicação do adiantamento.

**Art. 6º** O servidor que receber adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação no prazo de até 30 (trinta) dias, e caso isso não ocorra o Setor Financeiro responsável pela concessão encaminhará ao Departamento de Pessoal o valor correspondente ao empenho para que seja descontado do próximo vencimento do servidor.

**§ 1º** - A prestação de contas a que alude o caput deste artigo deverá ser apresentada sempre acompanhada de:

I – Solicitação do adiantamento;

II - Notas fiscais;

III - Recibos, passagens e outros assemelhados;

IV - Guia de recolhimento relativo ao saldo remanescente do adiantamento concedido, se for o caso, aos cofres do Município.

**§ 2º** - Os comprovantes de despesas deverão ser sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Itapira, com o número do CNPJ, exceto nos casos de passagens aéreas e/ou rodoviárias e cupons fiscais de estabelecimentos informatizados, tais como recibos de pedágios, etc.

**§ 3º** - As prestações de contas relativas aos meses de novembro e dezembro, excepcionalmente, deverão ser feitas, no máximo, até o dia 20 de dezembro do ano corrente.

**§ 4º** - Os documentos de despesas de que trata esse artigo 6º, deverão ser sempre apresentados em via original, sem rasuras ou qualquer outro problema que torne o documento suspeito ou imprestável.

**Art. 7º** Não se fará adiantamento a servidor que esteja com pendência em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

prestação de contas a que alude o artigo 6º desta Lei, que esteja sob sindicância, processo administrativo ou responsável por dois adiantamentos.

**Art. 8º** O regime de adiantamento objeto desta Lei, não poderá ter valor maior que 01 (um) salário mínimo vigente no País.

**Art. 9º** O prazo de aplicação para o regime de adiantamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do recurso financeiro e não poderá ser prorrogado.

**Art. 10** O responsável pelo adiantamento, esgotado o prazo para a sua aplicação, estabelecido no artigo 9º desta Lei, deverá concluir o processo de prestação de contas junto ao setor financeiro responsável pela concessão.

**§ 1º** - O saldo de adiantamento não utilizado deverá ser recolhido aos cofres públicos e seu comprovante deverá constar na prestação de contas apresentada.

**§ 2º** - Caso seja detectada alguma irregularidade na documentação apresentada na prestação de contas descrita no artigo 6º desta Lei, o Setor Financeiro responsável pela concessão do adiantamento comunicará o servidor destinatário do mesmo, para que corrija no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

**§ 3º** - O não saneamento das irregularidades no prazo estipulado, automaticamente, o valor total do adiantamento será descontado em folha de pagamento do servidor, no mês subsequente ao vencimento da prestação de contas.

**Art. 11.** Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos da aplicação e sem rasuras.

**Art. 12.** Os documentos de despesas com veículos deverão conter no seu corpo a identificação da placa, do modelo e da quilometragem.

**Art. 13.** Fica vedada a inscrição de adiantamento em restos a pagar.

**Art. 14.** É permitida a acumulação de pagamento de diária com o adiantamento de que trata esta Lei, desde que se refiram a despesas diversas e sem prejuízo das disposições de que trata cada item quanto à prestação de contas.

**Art. 15.** As prestações de contas deverão ser protocoladas no setor financeiro responsável pela concessão do adiantamento, que realizará análise prévia com posterior remessa ao controle interno, que emitirá parecer conclusivo.

**Parágrafo único.** O Setor Financeiro manterá o controle individualizado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

todos os responsáveis por adiantamentos, controlando, rigorosamente, os prazos das prestações de contas e envio ao Departamento de Pessoal, se necessário, sob pena de torna-se corresponsável, caso não seja cumprido os prazos descritos nesta lei.

**Art. 16.** Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.237/2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de março de 2021.**

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

  
**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**